



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 - E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

LEI Nº 562, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Institui a Criação do Fundo Municipal de Cultura de Catu e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Catu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Catu o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Catu, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pela Secretaria de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Catu terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III- transferências de Fundo Nacional (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 - E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

- VII – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- IX - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- X - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura de Catu”. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- II – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Catu.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Catu, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, audiovisual, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 - E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura de Catu instituirá a Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção será composta por 03 (três) representantes indicados pela Secretaria de Educação e Cultura e 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, que sejam representantes da sociedade civil, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pela Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Parágrafo Único – No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro e outros, o retorno consistirá em doação de 10% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 - E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica e de Seleção fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º. A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º. A avaliação culminará em laudo final, que será submetido à Secretária Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

§3º. A Secretaria de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Catu, devem acompanhar o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 11. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 12. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Catu em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;
- II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;
- III – incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares;
- IV – projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;
- V - projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Art. 13. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Catu, devem constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Catu, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 - E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Municipal de Educação e Cultura, a logomarca do Fundo Municipal de Cultura de Catu e a logomarca do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 15. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente do proponente vinculada ao projeto.

Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura de Catu será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e após expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. Anualmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura de Catu, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 17. O Gestor será o Secretário Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Secretário da Fazenda.

Art. 18. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Catu, é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, responsabilidade da Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura;

II – Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção, composta por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e representantes do Conselho Municipal.

Art. 19. A Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Catu, compete:

I – nomear os membros da Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II – nomear os componentes da Comissão de Avaliação Técnica e de Seleção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 - E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura de Catu;

IV – firmar contratos, convênios e congêneres;

V – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle pelos órgãos competentes.

Art. 20. Compete à Comissão de Análise Técnica e de Seleção, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I – emitir e encaminhar parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhados à Secretária Municipal de Educação e Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo;

IV – apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura;

V – atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§1º. A Comissão de Análise Técnica e de Seleção será coordenada por um de seus membros, indicado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§2º. A Comissão de avaliação Técnica e de Seleção pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de especialistas. Caso seja necessária a contratação do especialista, o ônus será de responsabilidade do Município.

Art. 21. O Fundo Municipal de Cultura de Catu não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 - E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 22. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Catu, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 23. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Catu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 24. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 25. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 17 de dezembro de 2020.

GERANILSON DANTAS REQUIÃO

Prefeito Municipal

ROBERTO GUIMARÃES DE FREITAS

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publique-se e Registre-se.